



TERMO DE REFERÊNCIA

Recurso proveniente de Emenda: () Federal () Estadual (x) Municipal () N/A

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “a” e “i” da Lei n.º 14.133/2021)

1.1. CREDENCIAMENTO, na forma do inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços técnicos de prótese dentária, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Capão da Canoa, para a execução da Emenda Individual Municipal nº 209/2025, de autoria do Vereador Moises Santos da Cunha, por meio de contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso IV, da referida Lei, com o objetivo de garantir a realização da etapa laboratorial das próteses dentárias para o CEO do município. O presente credenciamento visa atender à demanda por próteses totais e parciais removíveis, reembasamentos e consertos, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento, com o intuito de superar os gargalos estruturais existentes e assegurar maior acesso, qualidade e resolutividade na assistência odontológica especializada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA- DE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANO	VALOR UNITÁ- RIO	VALOR TOTAL ANO
01	Prótese total maxilar ou mandibular 63010128856	Unidade	360	R\$490,21	R\$176.475,60
02	Prótese parcial removível maxilar e mandibular 63010128857	Unidade	240	R\$583,60	R\$140.064,00
03	Reembasamento de prótese 63010128858	Unidade	120	R\$211,00	R\$25.320,00
04	Conserto de prótese 63010128859	Unidade	120	R\$151,38	R\$18.165,60

1.2. O(s) objeto(s) desta contratação são caracterizados como COMUNS conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

1.3. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.



1.3.1. O credenciamento não obriga a credenciante a contratar. Após divulgação da lista de credenciados, a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

1.3.2. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 360.025,20. (Trezentos e sessenta mil e vinte e cinco reais e vinte centavos.), conforme custos unitários apostos na tabela acima

1.5. As quantidades previstas na tabela constante do item 1.1 referem-se à estimativa de demanda para um período de 12 (doze) meses de realização de próteses odontológicas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n.º 14.133/2021)

A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n.º 14.133/2021)

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei n.º 14.133/2021)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deve elaborar, implementar e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, em estrita observância à RDC ANVISA nº 222/2018, garantindo a correta segregação, acondicionamento e destinação final de resíduos biológicos, químicos (como monômeros e resinas) e perfurocortantes gerados na produção das próteses.

4.1.2. A contratada deve utilizar, na higienização de seus materiais e instalações, apenas produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, priorizando substâncias de baixa toxicidade ambiental.



4.1.3. A contratada deve priorizar a logística reversa para embalagens plásticas e descarte de produtos químicos usados, observando as diretrizes do Decreto nº 12.688/2025 e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.4. A empresa deverá ser especializada no ramo e deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou e está apta para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto deste TR e assumirá responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços;

4.5. A empresa deverá possuir Responsável Técnico registrado no CRO/RS;

4.6. A contratada deverá realizar o serviço contratado, respeitando o Código de Ética Odontológica atual;

4.7. O serviço será realizado na sede da contratada, em um raio de até 70 km do CEO, situado na Rua Valdomiro Cândido dos Reis nº656, no município de Capão da Canoa/RS;

4.8. A contratada deverá disponibilizar, em sua sede e às suas expensas, todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para a execução do objeto termo deste estudo;

4.9. As dependências/instalações físicas e tecnológicas disponibilizadas para o a realização dos trabalhos da rede pública deverão ser as mesmas utilizadas para os trabalhos dos demais convênios e atendimentos particulares;

4.10. A execução das próteses deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados, sendo a contratada responsável por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes de má-adaptação, defeito de confecção ou soltura de dentes, quando comprovada responsabilidade de seus funcionários, responsabilizando-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada;

4.11. Os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para os profissionais serão de inteira responsabilidade da contratada;

4.12. A contratada deverá realizar todos os procedimentos formalmente encaminhados, no prazo de até 7 dias para a confecção de próteses totais, consertos e reembasamentos em suas respectivas etapas.



Para a confecção da estrutura metálica das próteses parciais removíveis, o prazo será de 14 dias, sendo que as demais etapas da prótese parcial removível devem ser entregues em até 7 dias.

4.13. A contratada deverá possuir quadro de funcionários suficiente para atender a demanda solicitada, evitando paralisações desnecessárias e atrasos na realização dos trabalhos;

4.14. A contratada deverá reparar, corrigir ou refazer trabalhos que não corresponderem em qualidade ou que não estejam de acordo com o que foi solicitado, bem como atender quaisquer intercorrências relacionadas aos procedimentos, sem ônus à Contratante;

4.15. Será de responsabilidade do prestador contratado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos e, havendo defeitos desses, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada, por escrito, caso tenha interrupção no serviço contratado;

4.16. Será facultada à contratante vistoria prévia das instalações onde será realizado o serviço objeto desse estudo, antes de firmar o contrato;

4.17. A contratada estará sujeita à fiscalização do contratante, através do responsável técnico, designado pelo órgão demandante dos serviços;

4.18. A contratada deverá acatar prontamente as exigências e observações, prestar as informações solicitadas e sanear imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do contrato;

4.19. A empresa deverá apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4.20. A contratada deverá consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço;

4.21. A contratada deverá enviar à Secretaria Municipal da Saúde, Avenida Valdomiro Cândido dos Reis – 656 – Bairro Santa Luzia, até o quinto dia útil do mês, as requisições que geraram os respectivos procedimentos a serem faturados;

4.22. A contratada deverá manter seus dados cadastrais, contatos telefônicos e de correio eletrônico atualizados.

4.23. A empresa deverá possuir licença de funcionamento emitida pela ANVISA/MS ou pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual da sede licitante;



5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei n.º 14.133/2021)

5.1. O prazo de início da prestação dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas, com início a contar da assinatura do contrato, momento em que o laboratório deve aceitar os trabalhos e se inicia o prazo para devolução do mesmo com a etapa protética realizada.

5.2. Os serviços serão prestados em local próprio da CONTRATADA, em até 70 km da sede do Centro de Especialidades Odontológicas, situado na Rua Valdomiro Cândido dos Reis nº656

5.2.1. O transporte da busca e da entrega das etapas laboratoriais, dentro dos prazos regulamentados, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.2.2. Não será autorizada, sob nenhuma hipótese, a realização de serviços que ultrapassem o quantitativo previsto em contrato, ficando de responsabilidade e ônus da credenciada contratada, caso isto ocorra.

5.3.1 A contratada deverá promover garantia de 90 dias a contar da data de realização do trabalho, devendo repeti-lo nas seguintes situações:

5.3.1.1. A prótese não se adapta corretamente ao modelo de gesso ou, na fase clínica, à boca do paciente, resultando em folgas ou pressão excessiva;

5.3.1.2. A presença de bolhas de ar ou espaços vazios no material acrílico, causados por manuseio inadequado durante a prensagem ou contaminação, pode comprometer a resistência e a estética da prótese;

5.3.1.3. Os dentes artificiais mudam de posição durante o processo de polimerização, resultando em uma oclusão (mordida) incorreta ou estética insatisfatória;

5.3.1.4. Os dentes artificiais fixados de maneira incorreta na base acrílica podem soltar com facilidade, gerando perda funcional e estética ao paciente;

5.3.1.5. Danos como trincas ou fraturas na peça protética durante a fabricação ou demuflagem (remoção do molde) devido a choque térmico ou força excessiva;

5.3.1.6. Irregularidades na superfície da prótese que dificultam a higiene, acumulam sujeira ou resultam em falta de brilho, comprometendo a estética final;

5.3.1.7. Coloração inadequada da resina, que pode ser causada por falhas na mistura dos materiais ou contaminação por umidade.

5.3.2. Verificada a não conformidade do serviço, com responsabilidade por parte da CONTRATADA, a mesma deverá realizar um novo trabalho, sem ônus ao município e nos prazos estabelecidos no item 4.12 deste instrumento, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.



5.4. Havendo mais de um credenciado para o mesmo lote, a Administração poderá estabelecer cotas mensais de atendimento por prestador, observadas a capacidade instalada, a oferta mensal declarada e os princípios da isonomia, equidade e continuidade do serviço público, visando evitar concentração indevida da demanda.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei n.º 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, § 1º).

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2º).

6.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, § 3º).

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados pretendidos, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços contratados;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade e/ou quantidade inferior à demandada.

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente, por trabalho realizado e devidamente registrado. Para tal, a contratada deverá enviar à Secretaria Municipal da Saúde (RS 407 nº 1100, Bairro Santa Luzia), até o QUINTO DIA ÚTIL do mês subsequente à prestação dos serviços, um relatório mensal com todos os atendimentos realizados e as requisições que geraram os respectivos procedimentos a serem faturados, devidamente certificadas pelo fiscal do contrato. Após, a contratada deverá apresentar nota fiscal de serviço eletrônica, com valor aprovado no processamento, a ser encaminhada para os e-mails fornecidos posteriormente.

7.3. A Nota Fiscal emitida pela empresa deverá conter, em local de fácil visualização, indicação do número do contrato, a fim de acelerar o trâmite de liberação para pagamento.



7.4. Após a revisão dos documentos e sua aprovação, o município efetuará o pagamento do valor apurado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, mediante crédito em conta corrente, devendo a contratada informar o número do banco, da agência e da conta bancária.

7.4.1. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à contratante, ficando sob inteira responsabilidade da empresa contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informações.

7.5. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica administrativa serão devolvidas a contratada para correções cabíveis, devendo ser reapresentadas ao município num prazo de 03 (três) dias úteis.

7.6. É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao valor adotado.

7.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.8. A contratante procederá às retenções devidas de acordo com a legislação pertinente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n.º 14.133/2021)

O SERVIÇO detalhado neste termo de referência é descrito como COMUM

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inc. IV da Lei n.º 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento GLOBAL, a partir das empresas habilitadas por este CREDENCIAMENTO, fundamentado no inc. I, do art. 79 da referida Lei.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 , do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional;

8.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.10. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



8.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.15. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.16. Declaração Unificada;

8.17. Certidão negativa correcional da **empresa e dos sócios** (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) , mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

8.18. Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.19. Certificado de Registro ou inscrição da empresa (e do responsável técnico) na entidade profissional do órgão competente (CRO/RS – Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul), em plena validade;

8.20. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente;

8.20.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.20.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.20.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.21. Outros documentos técnicos:



8.21.1. Alvará Sanitário;

8.22. Anotação de responsabilidade técnica perante o CRO/RS atualizada;

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DO SERVIÇO

Não se aplica

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Centro de Custo: 08.002 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.405 - MANUTENÇÃO - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - MAC

Despesa/Elemento: 695 - 3.3.90.39.50 - OUTROS SERV TERC PJ - SERV MÉD, HOSP, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

Recursos: 1.500.1002.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - ASPS

11. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Secretário Marcelo Berasi Vieira

Servidores: Ana Celia Martini Nunes – Dentista, Centro de Odontologia/SMS; Anderson Pedroso Prock – Dentista – Coordenador do Centro de Odontologia/SMS; João Victor Riedi Mattia – Administrativo; Área Técnica do Setor de Planejamento de Licitações e Contratos/SMS e Letícia Rodrigues Gos – Enfermeira – Área Técnica/Planejamento de Licitações e Contratos/SMS.

Capão da Canoa, 24 de Julho de 2026.